



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

ASSESSORIA DE SEGURANÇA

REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Solicito a essa Diretoria a aquisição dos bem a seguir discriminados, conforme informações essenciais que seguem abaixo descritas. Em sendo deferido, solicito a nomeação da Equipe de Planejamento para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Setor Requisitante (Depto/Divisão/Seção/Setor): Assessoria de Segurança Institucional

Responsável pela Demanda: Ckethisgley Giselly Bacelar Lima

Matrícula: 00795

E-mail: asi@mpr.ror.br

Ramal:2907

1. OBJETO, ESPECIFICAÇÕES e COTAÇÕES

1.1. Aquisição de 15 (quinze) bandeiras internas, **em veludo**, e com os respectivos mastros em alumínio ou aço escovado, atendendo a seguinte forma:

05 (cinco) unidades da bandeira nacional

05 (cinco) unidades da bandeira do Estado de Roraima e

05(cinco) unidades da bandeira do Ministério Público do Estado de Roraima

1.2. Aquisição de 120 (cento e vinte) bandeiras externas, atendendo a seguinte forma:

40(quarenta) unidades da bandeira nacional

40 (quarenta) unidades da bandeira do Estado de Roraima e

40 (quarenta) unidades da bandeira do Ministério Público do Estado de Roraima

1.3. Aquisição de Mastros e pedestais:

15 (quinze) mastros

15(quinze) pedestais

2. NECESSIDADE (Finalidade)

Composição de estoque e guarnecimento do Ministério Público do Estado de Roraima de bandeiras externas e internas.

Considerando a aproximação da inauguração das novas promotorias nos Municípios de Mucajaí, Rorainópolis e posteriormente Caracarái no Estado de Roraima, objetivando manter em estoque em caso de substituição das bandeiras que não estiverem em boas condições de uso, faz-se necessário "startar" o procedimento licitatório o mais breve possível.

As quantidades se justificam de forma a atender todas as comarcas e prédios do MP, já envolvendo a bandeira nacional e a bandeira do Estado de Roraima a padronizá-las, sempre obedecendo, no entanto, as dimensões e padrão definido nacionalmente em legislação pertinente.

3. JUSTIFICATIVA

A Assessoria de Segurança Militar necessita , dentro das normas protocolares, manter os Símbolos Nacionais, Estaduais e Institucionais dentro dos padrões estabelecidos em normas legais, garantindo a elevação da imagem Institucional do Ministério público do Estado de Roraima e sobretudo manter os valores que formam nossa sociedade.

Justificativa dos quantitativos:

1) Justificam-se as quantidades das bandeiras internas, em um total de 15 (quinze) bandeiras, divididas em Nacional, Estadual e MPRR, para prover a necessidade de estoque e guarnecimento, tendo em vista da existência de apenas 2 (dois) conjuntos de bandeiras em estoque, ou seja 2 (duas) bandeiras de cada pavilhão.

2) Justificam-se as quantidades das bandeiras externas, em um total de 120 (cento e vinte) conjuntos, para prover cada uma das Promotorias do Interior (07), Edifício sede (01) e Espaço da Cidadania (01) e Centro de Treinamento e Apoio Operacional - CTAO . justificando-se o excedente nas condições climáticas (vento e chuva) que acabam por danificar as bandeiras, sendo necessária sua troca periódica .

Responsável pela Formalização da Demanda



Documento assinado eletronicamente por **CKETHISGLEY GISELLY BACELAR LIMA, Assessora de Segurança Institucional**, em 25/08/2022, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o
código verificador **0546832** e o código CRC **AA487A0F**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0555496 - DA, 25 DE AGOSTO DE 2022

Ciente (0546832).

Ao SCCC para indicar servidor da Seção para compor, juntamente a servidor a ser designado pela Assessorai de Segurança Institucional (AS) e o servidor Antônio Victor Dias Mota, a equipe de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e posteriormente, do Termo de Referência (TR).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Diretor(a) de Departamento**, em 25/08/2022, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0555496** e o código CRC **C57B252F**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0555599 - SCCC, 25 DE AGOSTO DE 2022

Ao AS.

Considerando o Despacho DA 0555496, indico o Servidor Janio Lira Jucá para compor a equipe de planejamento.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 25/08/2022, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0555599** e o código CRC **7EFEF558**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

CERTIDÃO - PGJ/AS

Certifico para os devidos fins que, após contato com o servidor Antônio Vitor, constatou-se que existem 03 (três) conjuntos de bandeiras internas em estoque, motivo pelo qual foi diminuído a quantidade de bandeiras internas a serem pedidas, neste data, altera-se o quantitativo estipulado no RFD 0546832.

Assim, as quantidades passam a ser as seguintes:

Grupo 1 - Bandeiras em veludo Internas:

Item 01 - 03 unidades

Item 02 - 03 unidades

Item 03 - 03 unidades

Grupo 2 - Mastros e pedestais

Item 01 - 09 unidades

Item 02 - 09 unidades

Grupo 03 - Bandeiras Externas

Item 01 - 40 unidades

Item 02 - 40 unidades

Item 03 - 40 unidades

Era o que tinha a certificar.



Documento assinado eletronicamente por **CKETHISGLEY GISELLY BACELAR LIMA, Assessora de Segurança Institucional**, em 06/10/2022, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

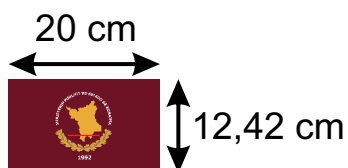


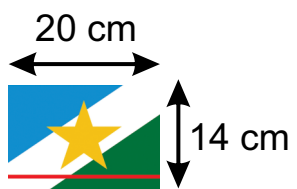
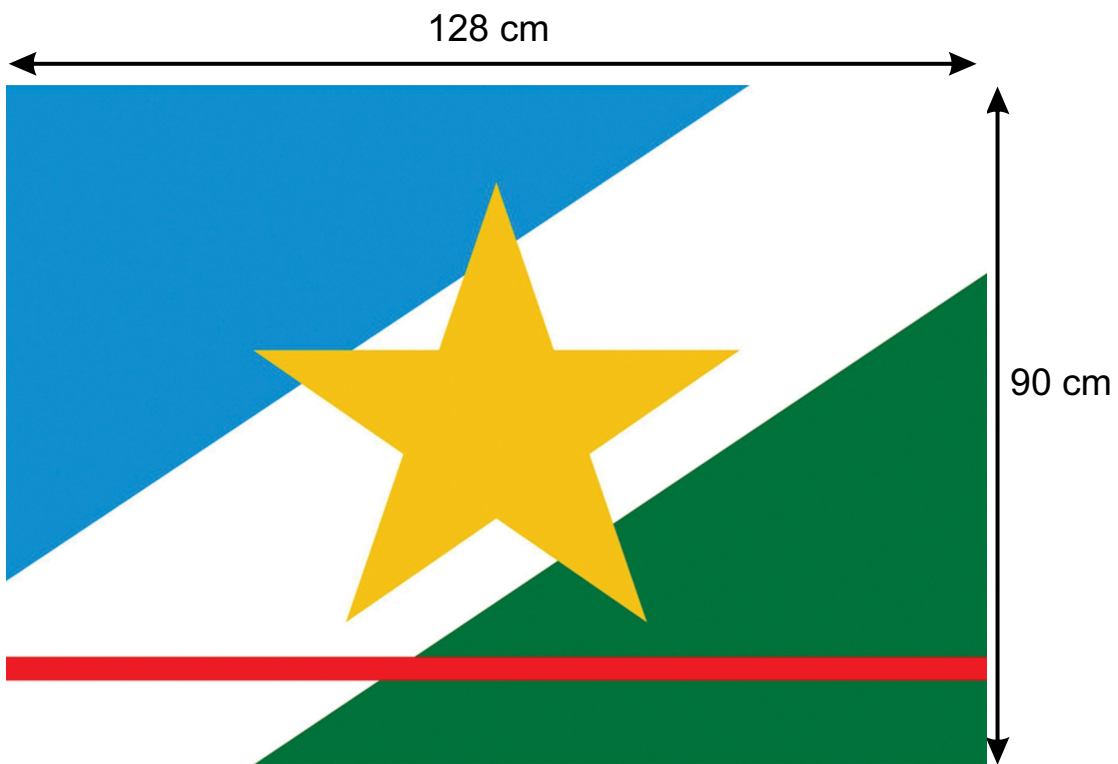
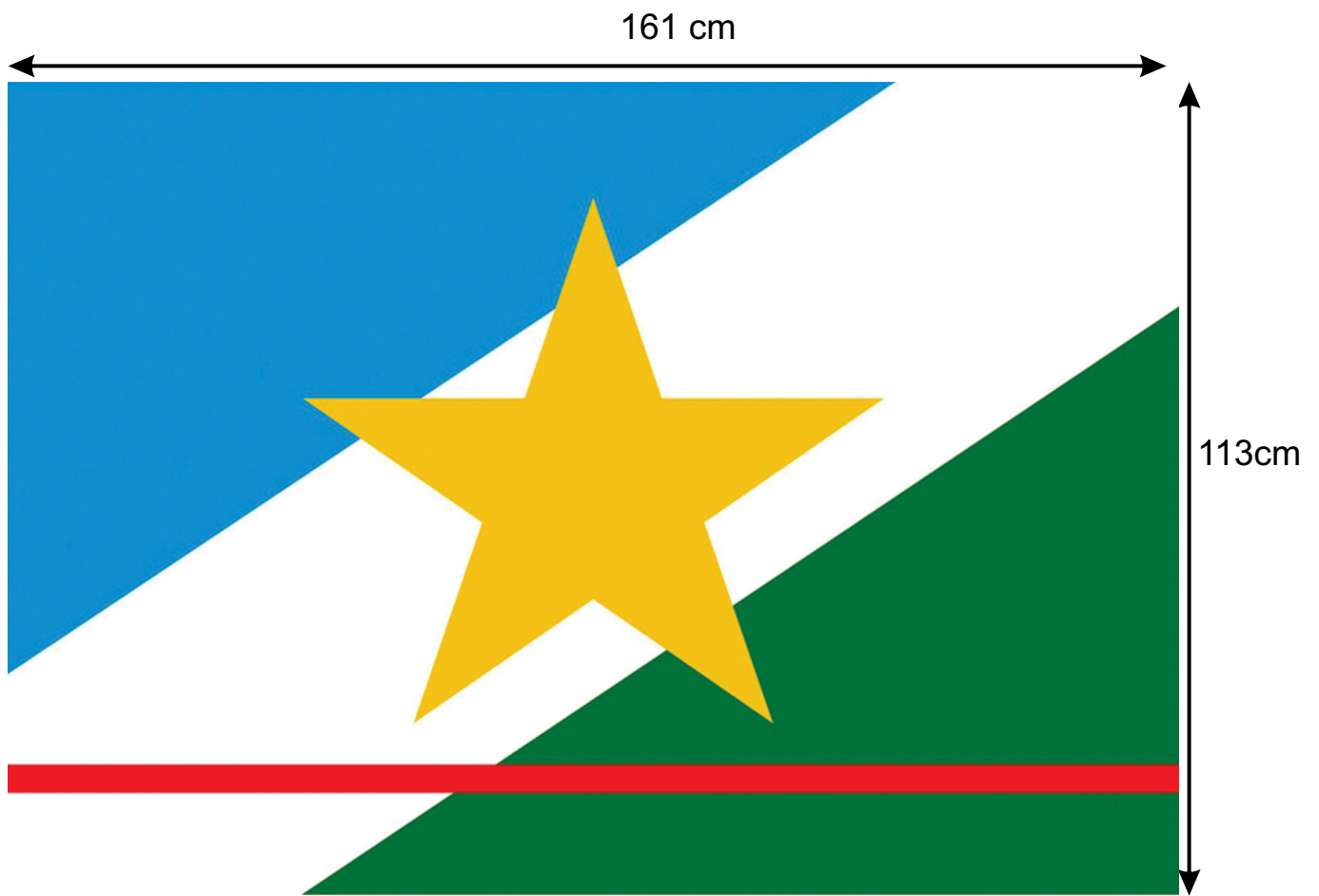
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0556570** e o código CRC **EC9893F8**.

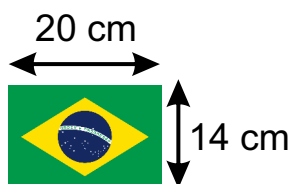
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mpr.mp.br

19.26.1000000.0008875/2022-11

0556570v5









MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

Pesquisa de Preços - SAAD - Nº 0562628/2022

Item	Descrição	QTD	Und.	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Valor Médio Unitário	Valor Total	
				Direta	Direta	Direta			
Tipo da Cotação:									
Grupo 01	1	Bandeira Oficial do Brasil, PADRÃO LUXO, para uso interno, confeccionada em tecido VELUDO, dupla face (com duas camadas de tecido em toda a sua extensão), com as estrelas do globo e a legenda "Ordem e Progresso" BORDADAS em alto relevo em ambas as faces da bandeira, nas medidas de 113 x 161 cm, tamanho 2,5 panos. Com ROSETA confeccionada em tecido VELUDO nas cores predominantes da bandeira.	3	Und.	1.990,00	2.500,00	2.853,95	2.447,98	7.343,95
	2	Bandeira Oficial do Estado de Roraima, PADRÃO LUXO, para uso interno, confeccionada em tecido VELUDO, dupla face (com duas camadas de tecido em toda a sua extensão), com a estrela APLICADA & BORDADA com tecido veludo em alto relevo em ambas as faces da bandeira, nas medidas de 113 x 161 cm, tamanho 2,5 panos. Com ROSETA confeccionada em tecido VELUDO nas cores predominantes da bandeira.	3	Und.	1.990,00	2.500,00	2.853,95	2.447,98	7.343,95
	3	Bandeira Oficial do Ministério Público do Estado de Roraima, PADRÃO LUXO, para uso interno, confeccionada em tecido VELUDO, dupla face (com duas camadas de tecido em toda a sua extensão), com brasão BORDADO em alto relevo em ambas as faces da bandeira, nas medidas de 100 x 161 cm, aproximadamente, tamanho 2,5 panos. Com ROSETA confeccionada em tecido VELUDO nas cores predominantes da bandeira.	3	Und.	2.310,00	2.950,00	3.035,50	2.765,17	8.295,51
Grupo 02	4	Mastro de Alumínio para uso interno, polido e anodizado, medindo 2,20 metros de comprimento, diâmetro externo de 28 mm, dotado de lança de latão cromado.	9	Und.	588,00	680,00	726,50	664,84	5.983,56
	5	Pedestal individual, torneado em madeira, envernizado, formato da base circular para colocação de 1 mastro.	9	Und.	372,00	450,00	477,50	433,17	3.989,53
Grupo 03	6	Bandeira Oficial do Brasil, uso externo, confeccionada em tecido 100% poliéster, resistente às intempéries e ação solar, nas medidas de 90 x 128 cm, tamanho 2 panos.	33	Und.	156,25	170,00	210,50	178,92	5.904,36
	7	Bandeira Oficial do Estado de Roraima, uso externo, confeccionada em tecido 100% poliéster, resistente às intempéries e ação solar, nas medidas de 90 x 128 cm, tamanho 2 panos.	33	Und.	216,00	250,00	288,90	251,64	8.304,12
	8	Bandeira Oficial do Ministério Público do Estado de Roraima, uso externo, confeccionada em tecido 100% poliéster, resistente às intempéries e ação solar, nas medidas de 79,5 x 128 cm, aproximadamente, tamanho 2 panos.	33	Und.	298,00	350,00	368,50	338,84	11.181,72
Valor Global Empresa 1					R\$ 49.628,25				
Valor Global Empresa 2						R\$ 59.430,00			
Valor Global Empresa 3							R\$ 65.706,90		
Menor Valor para a Contratação								R\$ 49.628,25	



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MILTON RODRIGUES, Função Confiança II - FCII**, em 15/09/2022, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0562628** e o código CRC **5F4BABB5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Seção de Compras, Contratos e Convênios

ORÇAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR

	Itens	Descrição	QTD	Und.	Valor Unt.
Grupo 01	01	Bandeira Oficial do Brasil, PADRÃO LUXO , para uso interno, confeccionada em tecido VELUDO , dupla face (com duas camadas de tecido em toda a sua extensão), com as estrelas do globo e a legenda “Ordem e Progresso” BORDADAS em alto relevo em ambas as faces da bandeira, nas medidas de 113 x 161 cm, tamanho 2,5 panos. Com ROSETA confeccionada em tecido VELUDO nas cores predominantes da bandeira.	3	Und.	R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais)
	02	Bandeira Oficial do Estado de Roraima, PADRÃO LUXO , para uso interno, confeccionada em tecido VELUDO , dupla face (com duas camadas de tecido em toda a sua extensão), com a estrela APLICADA & BORDADA com tecido veludo em alto relevo em ambas as faces da bandeira, nas medidas de 113 x 161 cm, tamanho 2,5 panos. Com ROSETA confeccionada em tecido VELUDO nas cores predominantes da bandeira.	3	Und.	R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais)
	03	Bandeira Oficial do Ministério Público do Estado de Roraima, PADRÃO LUXO , para uso interno, confeccionada em tecido VELUDO , dupla face (com duas camadas de tecido em toda a sua extensão), com brasão BORDADO em alto relevo em ambas as faces da bandeira, nas medidas de 100 x 161 cm, tamanho 2,5 panos, aproximadamente. Com ROSETA confeccionada em tecido VELUDO nas cores predominantes da bandeira.	3	Und.	R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais)

	Item	Descrição	QTD		Valor Unt.
Grupo 02	04	Mastro de Alumínio para uso interno, polido e anodizado, medindo 2,20 metros de comprimento, diâmetro externo de 28 mm, <u>dotado de lança de latão cromado</u> .	9	Und.	R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais)
	05	Pedestal individual, torneado em madeira, envernizado, formato da base circular para colocação de 1 mastro.	9	Und.	R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Seção de Compras, Contratos e Convênios

	Item	Descrição	QTD	Und.	Valor Unt.
Grupo 03	06	Bandeira Oficial do Brasil, uso externo, confeccionada em tecido 100% poliéster, resistente às intempéries e ação solar, nas medidas de 90 x 128 cm, tamanho 2 panos.	33	Und.	R\$ 156,25 (cento e cinquenta e seis reais, vinte e cinco centavos)
	07	Bandeira Oficial do Estado de Roraima, uso externo, confeccionada em tecido 100% poliéster, resistente às intempéries e ação solar, nas medidas de 90 x 128 cm, tamanho 2 panos.	33	Und.	R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais)
	08	Bandeira Oficial do Ministério Público do Estado de Roraima, uso externo, confeccionada em tecido 100% poliéster, resistente às intempéries e ação solar, nas medidas de 79,5 x 128 cm, tamanho 2 panos, aproximadamente.	33	Und.	R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais)

Tem documentação para contratar com a Administração Pública?

SIM

NÃO

Sendo esta cotação a mais vantajosa entre todas, **tem interesse em contratar com o Ministério Público do Estado de Roraima, observando-se que o serviço será prestado mediante emissão de Ordem de Serviço e o pagamento será realizado por nota de empenho?**

SIM

NÃO

Validade da Proposta: 30 dias TELEFONE: 51-3222-4537

Servidor Responsável:

Porto Alegre, 08 de setembro de 2022.

Alvaro Picoral Caiña
CPF 485.654.740-20

94.662.079/0001-60

**Flagsul Distribuidora
de Produtos Cívicos Ltda.**

Rua Hoffmann, 301- Bairro Floresta
Porto Alegre - RS - CEP 90220- 170



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Seção de Compras, Contratos e Convênios

ORÇAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR

	Itens	Descrição	QTD	Und.	Valor Unt.
Grupo 01	01	Bandeira Oficial do Brasil, PADRÃO LUXO, para uso interno, confeccionada em tecido VELUDO, dupla face (com duas camadas de tecido em toda a sua extensão), com as estrelas do globo e a legenda “Ordem e Progresso” BORDADAS em alto relevo em ambas as faces da bandeira, nas medidas de 113 x 161 cm, tamanho 2,5 panos. Com ROSETA confeccionada em tecido VELUDO nas cores predominantes da bandeira.	3	Und.	R\$2.500,00
	02	Bandeira Oficial do Estado de Roraima, PADRÃO LUXO, para uso interno, confeccionada em tecido VELUDO, dupla face (com duas camadas de tecido em toda a sua extensão), com a estrela APLICADA & BORDADA com tecido veludo em alto relevo em ambas as faces da bandeira, nas medidas de 113 x 161 cm, tamanho 2,5 panos. Com ROSETA confeccionada em tecido VELUDO nas cores predominantes da bandeira.	3	Und.	R\$2.500,00
	03	Bandeira Oficial do Ministério Público do Estado de Roraima, PADRÃO LUXO, para uso interno, confeccionada em tecido VELUDO, dupla face (com duas camadas de tecido em toda a sua extensão), com brasão BORDADO em alto relevo em ambas as faces da bandeira, nas medidas de 100 x 161 cm, tamanho 2,5 panos, aproximadamente. Com ROSETA confeccionada em tecido VELUDO nas cores predominantes da bandeira.	3	Und.	R\$2.950,00

	Item	Descrição	QTD		Valor Unt.
Grupo 02	04	Mastro de Alumínio para uso interno, polido e anodizado, medindo 2,20 metros de comprimento, diâmetro externo de 28 mm, dotado de lança de latão cromado.	9	Und.	R\$680,00
	05	Pedestal individual, torneado em madeira, envernizado, formato da base circular para colocação de 1 mastro.	9	Und.	R\$450,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Seção de Compras, Contratos e Convênios

	Item	Descrição	QTD	Und.	Valor Unt.
Grupo 03	06	Bandeira Oficial do Brasil, uso externo, confeccionada em tecido 100% poliéster, resistente às intempéries e ação solar, nas medidas de 90 x 128 cm, tamanho 2 panos.	33	Und.	R\$170,00
	07	Bandeira Oficial do Estado de Roraima, uso externo, confeccionada em tecido 100% poliéster, resistente às intempéries e ação solar, nas medidas de 90 x 128 cm, tamanho 2 panos.	33	Und.	R\$250,00
	08	Bandeira Oficial do Ministério Público do Estado de Roraima, uso externo, confeccionada em tecido 100% poliéster, resistente às intempéries e ação solar, nas medidas de 79,5 x 128 cm, tamanho 2 panos, aproximadamente.	33	Und.	R\$350,00

Tem documentação para contratar com a Administração Pública?

SIM NÃO

Sendo esta cotação a mais vantajosa entre todas, **tem interesse em contratar com o Ministério Público do Estado de Roraima, observando-se que o serviço será prestado mediante emissão de Ordem de Serviço e o pagamento será realizado por nota de empenho?**

SIM NÃO

Validade da Proposta: 30 dias TELEFONE: 51-3346-1261

Servidor Responsável:

POA, 12 de setembro de 2022.

Antonio Caiña
CPF 716.909.720-68

02.820.831/0001-35

BANNER-TECH TEXTEIS EIRELI

RUA HOFFMANN, 303
BAIRRO FLORESTA - CEP 90220-170
PORTO ALEGRE - RS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Seção de Compras, Contratos e Convênios

ORÇAMENTO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR

	Itens	Descrição	QTD	Und.	Valor Unt.
Grupo 01	01	Bandeira Oficial do Brasil, padrão luxo , para uso interno, confeccionada em tecido VELUDO , dupla face (com duas camadas de tecido em toda a sua extensão), com as estrelas do globo e a legenda "Ordem e Progresso" BORDADAS em alto relevo em ambas as faces da bandeira, nas medidas de 113 x 161 cm, tamanho 2,5 panos. Com ROSETA confeccionada em	3	Und.	R\$2.853,95
	02	Bandeira Oficial do Estado de Roraima, padrão luxo , para uso interno, confeccionada em tecido VELUDO , dupla face (com duas camadas de tecido em toda a sua extensão), com a estrela aplicada & bordada em tecido de veludo em alto relevo em ambas as faces da bandeira, nas medidas de 113 x 161 cm, tamanho 2,5 panos. Com ROSETA confeccionada em tecido veludo nas cores predominantes da bandeira.	3	Und.	R\$2.853,95
	03	Bandeira Oficial do Ministério Público do Estado de Roraima, padrão luxo , para uso interno, confeccionada em tecido VELUDO , dupla face (com duas camadas de tecido em toda a sua extensão), com brasão BORDADO em alto relevo em ambas as faces da bandeira, nas medidas de 100 x 161 cm, tamanho 2,5 panos, aproximadamente. Com ROSETA confeccionada em tecido veludo nas cores predominantes da bandeira.	3	Und.	R\$3.035,50

	Item	Descrição	QTD		Valor Unt.
Grupo 02	04	Mastro de Alumínio para uso interno, polido e anodizado, medindo 2,20 metros de comprimento, diâmetro externo de 28 mm, dotado de lançadeira de latão cromado .	9	Und.	R\$726,50
	05	Pedestal individual, torneado em madeira, envernizado, formato de base circular para colocação de 1 mastro.	9	Und.	R\$477,50



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Seção de Compras, Contratos e Convênios

	Item	Descrição	QTD	Und.	Valor Unt.
Grupo 03	06	Bandeira Oficial do Brasil, uso externo, confeccionada em tecido 100% poliéster, resistente às intempéries e ação solar, nas medidas de 90 x 128 cm, tamanho 2 panos.	33	Und.	R\$210,50
	07	Bandeira Oficial do Estado de Roraima, uso externo, confeccionada em tecido 100% poliéster, resistente às intempéries e ação solar, nas medidas de 90 x 128 cm, tamanho 2 panos.	33	Und.	R\$288,90
	08	Bandeira Oficial do Ministério Público do Estado de Roraima, uso externo, confeccionada em tecido 100% poliéster, resistente às intempéries e ação solar, nas medidas de 79,5 x 128 cm, tamanho 2 panos, aproximadamente.	33	Und.	R\$368,50

Tem documentação para contratar como Administração Pública?

SIM

NÃO

Sendo esta cotação a mais vantajosa entre todas, tem interesse em contratar como Ministério Público do Estado de Roraima, observando-se que o serviço será prestado mediante emissão de Ordem de Serviço e pagamento será realizado por nota de empenho?

SIM

NÃO

Validade da Proposta: 30 dias TELEFONE: 92 98854-6325

Servidor Responsável:

Manaus, 13 de setembro de 2022

DEMASI E DEMASI LTDA - ME
Frederico Augusto Demasi

CNPJ: 04.640.337/0001-21

DEMASI E DEMASI LTDA

Rua: José Clemente, Nº 216

Bairro: Centro

CEP: 69.010-070

MANAUS

AMJ

Av. Santos Dumont, 710 - São Pedro - Boa Vista - RORAIMA - BRASIL - 69.306-680 - Tel.: (95) 3621-2900 Fax.: (95) 3623-2388
E-mail: pgj@mpr.ror.br Home Page: <http://www.mpr.ror.br>



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0565445 - SAAD, 15 DE SETEMBRO DE 2022

Ao SCCC,

Considerando o Despacho DA 0555496;

Dado Início a demanda realizando o levantamento de custos estimados junto a empresas que atuam no ramo para a contratação;

Considerando a Tabela de Pesquisa de Preços SAAD 0562628;

Remeto os autos para providências



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MILTON RODRIGUES, Função Confiança II - FCII**, em 15/09/2022, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0565445** e o código CRC **2B4E9445**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0565458 - SCCC, 15 DE SETEMBRO DE 2022

Ao DOF,

Para informar disponibilidade orçamentária, inclusive com saldo no subelemento para fins de dispensa de licitação com fundamento no art. 72, inciso II, da Lei 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 15/09/2022, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0565458** e o código CRC **6CFD49CA**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0566261 - DOF, 16 DE SETEMBRO DE 2022

À DVOF,

Encaminho os autos para que seja informada a disponibilidade orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Departamento**, em 16/09/2022, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0566261** e o código CRC **2806FA08**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR -
www.mprrr.mp.br

À Seção de Compras e Contratos,

Informo que há disponibilidade orçamentária conforme detalhado no quadro abaixo:

Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica e Elemento de Despesa	Saldo em R\$
03.091.004.2182	339030	457.463,59

Havendo autorização para emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser(em) emitida(s) com as seguintes informações:

Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
339030	50	0101

Acrescento, caso a aquisição seja feita por dispensa baseada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que o saldo do subelemento **50** é de R\$ **50.020,41**.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Departamento**, em 16/09/2022, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0566458** e o código CRC **2F48C837**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0566480 - SCCC, 16 DE SETEMBRO DE 2022

Ao AS e SAAD.

Para a elaboração do Termo de Referência.

Após, que seja remetido ao SCCC, afim de, solicitar a PGJ a autorização de abertura de processo.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 16/09/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0566480** e o código CRC **1152E520**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de bandeiras em veludo, com os respectivos mastros, para ambientes internos e bandeiras para ambientes externos para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Ministério Público do Estado de Roraima, como órgão público, ostenta nos seus ambientes externos e internos a bandeira nacional como um dos símbolos da República Federativa do Brasil e do Estado de Roraima, em atenção ao Art. 13, V da Lei nº 5.700, de 01 de setembro de 1971. Ademais, possui sua própria bandeira como forma de identificação institucional. A exposição às intempéries e o constante manuseio produzem desgastes nas flâmulas utilizadas pelo órgão, necessitando serem substituídas.

2.2. Desta feita, as quantidades se justificam de forma a atender todas as comarcas e prédios do MP, já envolvendo a bandeira nacional e a bandeira do Estado de Roraima, de forma a padronizá-las, sempre obedecendo, no entanto, as dimensões e padrão definido nacionalmente em legislação pertinente.

3. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O critério para a contratação será o de MENOR VALOR GLOBAL, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

3.2. Assim sendo, a referida contratação possui amparo no art. Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

3.3. Outrossim, o valor proposto é aquele que se mostra o mais vantajoso para os cofres desta Administração, de acordo com os orçamentos apresentados junto a empresas do ramo (pesquisa direta com fornecedores anexos SEI 0562645, 0564447, 0565111).

3.4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.4.1. As bandeiras e mastros devem atender aos quantitativos e descrições abaixo:

Item	Descrição	QTD
1	Bandeira Oficial do Brasil, PADRÃO LUXO , para uso interno, confeccionada em tecido VELUDO , dupla face (<u>com duas camadas de tecido em toda a sua extensão</u>), com as estrelas do globo e a legenda "Ordem e Progresso" BORDADAS em alto relevo em ambas as faces da bandeira, nas medidas de 113 x 161	3

Grupo 1		cm, tamanho 2,5 panos. Com ROSETA confeccionada em tecido VELUDO nas cores predominantes da bandeira.	
	2	Bandeira Oficial do Estado de Roraima, PADRÃO LUXO , para uso interno, confeccionada em tecido VELUDO , dupla face (<u>com duas camadas de tecido em toda a sua extensão</u>), com a estrela APLICADA & BORDADA com tecido veludo em alto relevo em ambas as faces da bandeira, nas medidas de 113 x 161 cm, tamanho 2,5 panos. Com ROSETA confeccionada em tecido VELUDO nas cores predominantes da bandeira.	3
	3	Bandeira Oficial do Ministério Público do Estado de Roraima, PADRÃO LUXO , para uso interno, confeccionada em tecido VELUDO , dupla face (<u>com duas camadas de tecido em toda a sua extensão</u>), com brasão BORDADO em alto relevo em ambas as faces da bandeira, nas medidas de 113 x 161 cm, tamanho 2,5 panos. Com ROSETA confeccionada em tecido VELUDO nas cores predominantes da bandeira.	3

3.4.2. Justifica-se o agrupamento acima por se tratar de objetos semelhantes que serão utilizados de forma conjunta, necessitando-se manter o padrão visual, sendo fabricados com mesmo material, dimensões, cores, tonalidades, dimensões e estilo de fabricação das rosetas, costuras, entre outros.

	Item	Descrição	QTD
Grupo 2	4	Mastro de Alumínio para uso interno, polido e anodizado, medindo 2,20 metros de comprimento, diâmetro externo de 28 mm, <u>dotado de lança de latão cromado</u> .	09
	5	Pedestal individual, torneado em madeira, envernizado, formato da base circular para colocação de 1 mastro.	09

3.4.3. Justifica-se o agrupamento acima, por se tratar de objetos que se encaixam, evitando maior despesa para ajustes futuros e atraso no uso.

	Item	Descrição	QTD
Grupo 3	6	Bandeira Oficial do Brasil, uso externo, confeccionada em tecido 100% poliéster, resistente às intempéries e ação solar, nas medidas de 90 x 128 cm, tamanho 2 panos.	33
	7	Bandeira Oficial do Estado de Roraima, uso externo, confeccionada em tecido 100% poliéster, resistente às intempéries e ação solar, nas medidas de 90 x 128 cm, tamanho 2 panos.	33
		Bandeira Oficial do Ministério Público do Estado de Roraima, uso externo, confeccionada em tecido 100% poliéster, resistente	

3.4.4. Justifica-se o agrupamento acima, por se tratar de objetos semelhantes que serão utilizados de forma conjunta. Por isso a necessidade de serem fabricados com mesmo material, dimensões, cores, tonalidades, entre outros.

3.5. A feitura das Bandeiras Nacionais obedecerá as regras estabelecidas pela Lei nº 5.700, de 01/09/1971, alterada pela Lei nº 8.421, de 11/05/1992, pela Lei nº 6.913 de 27/05/81, pela NEB/T - Normas Técnicas do Exército Brasileiro, bem como as Normas ABNT NBR nº 16286/2014 e ABNT NBR nº 16287/2014, para confecção de bandeiras.

3.6. Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.7. As Bandeiras dos grupos 1 e 3, obedecerão, ainda, as especificações dos modelos constantes do Anexo SEI 0436554.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 49.628,25** (Quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais, vinte e cinco centavos);

4.2. Estão inclusos no custo as embalagens, fretes e todos os impostos e taxas devidas que agreguem valor aos produtos.

5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens deverão ser entregues no MPRR – Ministério Público do Estado de Roraima, localizado na Avenida Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, CEP nº 69.306-680; em dia útil no período de 08 às 17 horas em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados, corrigidos ou refeitos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;

- 6.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;
- 6.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.7.** Aplicar as sanções, conforme previsto no termo de referência e contrato, quando houver;
- 6.8.** Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contrato, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, se for o caso, e prazo de garantia ou validade;
- 7.2.** A CONTRATADA deve relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato, e preferencialmente, por escrito;
- 7.3.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao MPRR e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato;
- 7.4.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 15 (quinze) dias corrido;
- 7.5.** Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;
- 7.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na nova Lei de Licitações 14.133;
- 7.7.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 70 Lei 8.666/93);
- 7.8.** A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
- 7.9.** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras;
- 7.10.** É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

7.11. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

7.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

8. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, que poderá receber **provisoriamente**, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e **definitivamente**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

8.3. A ordem de fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho, constituirá documento de autorização para a entrega dos bens.

8.4. A fiscalização de que trata este item que fará o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

8.5. O recebimento provisório será sumário e o definitivo terá o prazo de 15 dias corridos para análise da conformidade do material ao estabelecido neste Termo de Referência;

8.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

9.4. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4 dar causa à inexecução total do contrato;

10.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.10 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.13 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.14 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.15 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anterior e ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.2 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.2 a 10.14;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.3 a 10.8 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.9 a 10.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.16.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.16.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.16.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em

virtude de atos ilícitos praticados.

10.16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

10.16.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

10.16.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

10.16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

10.16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

10.16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ANEXO 1

MODELOS DAS BANDEIRAS: SEI 0558841



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA LIRA, Subtenente - Assessoria de Segurança**, em 16/09/2022, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0558529** e o código CRC **F12CAB9B**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0567119 - SAAD, 19 DE SETEMBRO DE 2022

Ao SCCC,

Elaborado o Termo de Referência SEI 0558529, devolvo os autos para prosseguimento do feito.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MILTON RODRIGUES, Função Confiança II - FCII**, em 19/09/2022, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0567119** e o código CRC **350CBD85**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0567150 - SCCC, 19 DE SETEMBRO DE 2022

À PGJ.

Considerando o Requerimento de Formalização de Demanda - RFD0546832.

Considerando a Pesquisa de Preços 0562628.

Considerando a informação de disponibilidade orçamentária 0566458.

Considerando a elaboração do Termo de Referência - TR 0558529.

Encaminho os autos para AUTORIZAÇÃO da Procuradora-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 19/09/2022, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0567150** e o código CRC **7452310C**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

Decisão - PGJ - Nº 0567152/2022

Considerando o Requerimento de Formalização de Demanda - RFD0546832.

Considerando a Pesquisa de Preços 0562628.

Considerando a informação de disponibilidade orçamentária 0566458.

Considerando a elaboração do Termo de Referência - TR 0558529.

Presentes os requisitos, **AUTORIZO**, a abertura de processo para aquisição.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 20/09/2022, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0567152** e o código CRC **38597E10**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO - Nº 0567868 - SCCC, 20 DE SETEMBRO DE 2022

Ao Diretor Geral.

Considerando a Decisão de autorização da Procuradora-Geral de Justiça 0567152, encaminho o Termo de Referência - TR 0558529, para aprovação e, posteriormente, encaminhamento à CPL.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 20/09/2022, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0567868** e o código CRC **3BF84416**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0567874 - DG, 20 DE SETEMBRO DE 2022

Ciente.

Aprovo o termo de referência 0558529, nos termos da justificativa apresentada.

Encaminhe-se à CPL para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 20/09/2022, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0567874** e o código CRC **5F6A856C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

PARECER - PGJ/CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Requerimento AS 0546832, o qual solicita a aquisição de Bandeiras Oficiais do Brasil, do Estado de Roraima e do Ministério Público do Estado de Roraima, para uso interno e externas, incluídos mastros e pedestais, para atender às necessidades deste Órgão Ministerial.

No documento 0558529 consta o TR - Termo de Referência SAAD, o qual delimita o objeto, justificativa, especificações, responsabilidades das partes, dentre outros aspectos relevantes a demanda em questão, devidamente aprovado pelo Diretor-Geral, documento 0567874.

A referida despesa perfaz o valor total de **R\$ 49.628,25** (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais, vinte e cinco centavos), obtido a partir do **menor dos valores** cotados junto ao mercado, conforme Pesquisa de Preços, Doc. 0562628, a partir das Propostas (0562645, 0564447 e 0565111), em atenção ao art. 23, IV, da Lei 14.1433/2021.

A autorização para abertura do processo consta no documento 0567152 e a informação de disponibilidade orçamentária no documento 0566458, a qual correrá por conta do Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339030, Subelemento 50, Fonte 101.

É o relatório.

Vieram os autos à Comissão Permanente de Licitação.

Prima facie, é necessário esclarecer que a rotina desta Comissão Permanente de Licitação é realizar processo licitatório, especialmente a modalidade Pregão, forma Eletrônica. Todavia, em virtude do baixo valor da presente aquisição, não restaria justificado de forma razoável realizar licitação para obter-se um preço que fosse próximo àquele praticado no mercado.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação direta do objeto pretendido por Dispensa de Licitação, conforme dispõe o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

Dentre as cotações realizadas, verifica-se que a empresa **FLAGSUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CÍVICOS LTDA. (CNPJ 94.662.079/0001-60)** apresentou o menor preço total, qual seja, **R\$ 49.628,25** (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais, vinte e cinco centavos), documento 0438119, para aquisição do objeto, seguindo rigorosamente as especificações descritas no Termo de Referência no que tange aos requisitos, arte, modelo e detalhamento, já incluso no valor todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da aquisição.

O referido custo, inclusive, cumpre o disposto no art. 75, §1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021 que veda a aquisição de bens ou serviços com valores superiores ao somatório das despesas

com objeto de mesma natureza assim entendidos aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, conforme parte final do documento 0566458.

Cumpra esclarecer que, para a confecção das Bandeiras Nacionais obedecer-se-ão as regras estabelecidas pela Lei nº 5.700, de 1º/09/1971, (0568737), alterada pela Lei nº 8.421, de 11/05/1992, pela Lei nº 6.913 de 27/05/81, pela NEB/T - Normas Técnicas do Exército Brasileiro, bem como as Normas ABNT NBR nº 16286/2014 e ABNT NBR nº 16287/2014. Para a confecção da Bandeira do Estado de Roraima deverão ser seguidas as regras da Lei nº 133 - DOE Nº 1331, de 14 de junho de 1996, (0568740), que "Dispõe sobre a adoção dos Símbolos do Estado de Roraima, em conformidade com o Art. 10 da Constituição Estadual e dá outras providências". Para a Bandeira do Ministério Público do Estado de Roraima, seguir-se-á a Resolução CPJ nº 007 - DJE nº 7029, de 10 de novembro de 2021 (0568743).

Ademais, ressalta-se que a aquisição do objeto obedecerá ao agrupamento descrito no Termo de Referência, sendo composto por 3 (três) grupos, sob a justificativa de tratar-se de objetos semelhantes que serão utilizados de forma conjunta, tornando-se imprescindível a manutenção do padrão visual (mesmo material, cores e tonalidades), assim como a necessidade de encaixe de determina dos objetos, evitando, assim, eventuais despesas com ajustes.

Dentre as cotações realizadas, verifica-se que a empresa **BANNER-TECH TEXTEIS EIRELI (CNPJ 02.820.831/0001-35)** apresentou valor no preço total de **R\$ 59.430,00**, Doc. 0564447, e a empresa **DEMASI E DEMASI LTDA. - ME (CNPJ 04.646.337/0001-21)**, apresentou o valor de **R\$ 65.706,90**, para a mesma aquisição.

A justificativa para a aquisição decorre de, como órgão público, este Parquet utilizar, em seus espaços internos e externos, a bandeira nacional como um dos símbolos da República Federativa do Brasil, seguindo o art. 13, V, da lei 5.700, de 1º/09/1971, a Bandeira do Estado de Roraima, seguindo o art. 2º da Lei nº 133, de 14/06/1996. No que tange à Bandeira do Ministério Público do Estado, esta passará a ser hasteada junto as demais, conforme art. 3º da Resolução CPJ nº 007- DJE nº 7029, de 10 de novembro de 2021.

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa **FLAGSUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CÍVICOS LTDA. (CNPJ 94.662.079/0001-60)** resta demonstrada no Doc. 0576491, conforme Certidões/Declarações anexas, a teor do **art. 68 da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações**.

Destaca-se que a empresa a ser contratada tem ciência acerca dos prazos, formas de pagamento e obrigações constantes no Termo de Referência SAAD 0558529, conforme Documento 0576493.

Impende destacar, ainda, que por se tratar de Dispensa de Licitação em razão do valor, com entrega imediata e integral do objeto, da qual não resultará obrigação futura, o instrumento contratual será dispensado, com fundamento no art. 95, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, após cumprida as exigências legais, esta Comissão Permanente de Licitação opina pela contratação direta mediante Dispensa de Licitação, com supedâneo no **ART. 75, INCISO II, da NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021**, devendo a empresa **FLAGSUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CÍVICOS LTDA. (CNPJ 94.662.079/0001-60)** ser contratada para aquisição do objeto pelo valor total de **R\$ 49.628,25 (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais, vinte e cinco centavos)**.

A presente aquisição prescinde de comunicação para ratificação da Autoridade Superior e publicação na Imprensa Oficial, nos termos do **art. 54, § 1º da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021**. Poderá haver somente a publicação de extrato da Nota de Empenho, em razão da equivalência descrita no **art. 95, inciso I** da citada lei, mormente na espécie, em que o termo referencial estabeleceu todas as condições da contratação.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, nos termos do **art.**

53, § 1º, incisos I e II, da Nova Lei de Licitações 14.133/2021.

Após, pugno por nova vista para alimentação do Sistema SAGRES-LICITAÇÕES.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 06/10/2022, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0568427** e o código CRC **DD7B1CCD**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27JAN2022

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 074 - PGJ, DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Remover o servidor **LUNÃ VINICIUS MELO DE MAGALHÃES**, ocupante do cargo de Chefe de Seção, da 3ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher para a Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim/RR, a partir de 13DEZ2021, conforme Processo SEI nº 119.26.1000000.0014360/2021-70.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 27/01/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0458558** e o código CRC **7A7587A0**.

PORTARIA Nº 076 - PGJ, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 19.26.1000000.0000345/2022-25;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2022, pelo período de 1 (um) ano, os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima, com fundamento no art. 51, *caput* e §4º da Lei nº 8.666/1993, respectivamente:

ANA PAULA VERAS DE PAULA - Presidente da CPL
KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Membro
LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Membro
FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE - Suplente
FRANCIELE COLONIESE BERTOLI - Suplente
JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN - Suplente

Art. 2º - Designar, com arrimo no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, a partir de 1º de fevereiro de 2022, pelo período de 1 (um) ano, os servidores abaixo indicados para atuarem como Pregoeiros do Ministério Público do Estado de Roraima:

ANA PAULA VERAS DE PAULA - Pregoeira
KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Pregoeira
LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Pregoeiro

Art. 3º - Designar, nos termos do art. 4º, §1º da Resolução nº 11, de 17 de dezembro de 2007, pelo prazo de 1 (um) ano, os servidores abaixo para comporem a Equipe de Apoio dos Pregões realizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima:

Equipe de Apoio:

CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO
EDUARDO FABIO LOURETO DA COSTA
FABIANA SILVA E SILVA
FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE
FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO
JANIO LIRA JUCÁ
JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN
JOSE CEZA ARAUJO
KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES
LARA PEREIRA DE OLIVEIRA
LEONARDO SOLIGO GOMES
LIVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA MATOS
MARAIZA DOS SANTOS LENDENGUE DE SIQUEIRA
MARCELO SEIXAS
MARCOS MILTON RODRIGUES
RICARDO DE SOUSA RODRIGUES
TAMIRES MORAES E SILVA
THALITA LIVIA ISRAEL FERREIRA
WESLEY ALVES FELIPE
WESLEY DOS SANTOS BEZERRA

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2022. Revoga-se a Portaria nº 065 - PGJ, de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 5º - Publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 27/01/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0458927** e o código CRC **F31B299A**.

ERRATA :

-Na Portaria nº 073 - PGJ, de 26JAN2022, publicada no DJE nº 7079, de 27JAN2022:

Onde se lê: ... " 2ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal " ...

Leia-se: ... " 3ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal " ...



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.700, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971.

[Texto compilado](#)

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

~~Art. 1º São Símbolos Nacionais, e inalteráveis:~~

~~I - A Bandeira Nacional;~~

~~II - O Hino Nacional;~~

~~Parágrafo único. São também Símbolos Nacionais, na forma da lei que os instituiu:~~

~~I - As Armas Nacionais;~~

~~II - O Selo Nacional;~~

Art. 1º São Símbolos Nacionais: [\(Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992\)](#)

I - a Bandeira Nacional; [\(Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992\)](#)

II - o Hino Nacional; [\(Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992\)](#)

III - as Armas Nacionais; e [\(Incluído pela Lei nº 8.421, de 1992\)](#)

IV - o Selo Nacional. [\(Incluído pela Lei nº 8.421, de 1992\)](#)

CAPÍTULO II

Da forma dos Símbolos Nacionais

SEÇÃO I

Dos Símbolos em Geral

Art. 2º Consideram-se padrões dos Símbolos Nacionais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente lei.

SEÇÃO II

Da Bandeira Nacional

~~Art. 3º A Bandeira Nacional, de conformidade com o disposto na Constituição, é a que foi adotada pelo [Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889](#), com a modificação feita pela Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968. [\(Anexo nº 1\)](#).~~

~~Parágrafo único. Na Bandeira Nacional está representado, em lavor artístico, um aspecto do céu do Rio de Janeiro, com a constelação "Cruzeiro do Sul" no meridiano, idealizado como visto por um observador situado na vertical que contém o zênite daquela cidade, numa esfera exterior à que se vê na Bandeira.~~

Art. 3º A Bandeira Nacional, adotada pelo [Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889](#), com as modificações da [Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968](#), fica alterada na forma do [Anexo I](#) desta lei, devendo ser atualizada sempre que ocorrer a criação ou a extinção de Estados. [\(Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992\)](#)

§ 1º As constelações que figuram na Bandeira Nacional correspondem ao aspecto do céu, na cidade do Rio de Janeiro, às 8 horas e 30 minutos do dia 15 de novembro de 1889 (doze horas siderais) e devem ser consideradas como vistas por um observador situado fora da esfera celeste. [\(Incluído pela Lei nº 8.421, de 1992\)](#)

§ 2º Os novos Estados da Federação serão representados por estrelas que compõem o aspecto celeste referido no parágrafo anterior, de modo a permitir-lhes a inclusão no círculo azul da Bandeira Nacional sem afetar a disposição estética original constante do desenho proposto pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889. [\(Incluído pela Lei nº 8.421, de 1992\)](#)

§ 3º Serão suprimidas da Bandeira Nacional as estrelas correspondentes aos Estados extintos, permanecendo a designada para representar o novo Estado, resultante de fusão, observado, em qualquer caso, o disposto na parte final do parágrafo anterior. ([Incluído pela Lei nº 8.421, de 1992](#))

Art. 4º A Bandeira Nacional em tecido, para as repartições públicas em geral, federais, estaduais, e municipais, para quartéis e escolas públicas e particulares, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 centímetros de largura; tipo 2, com dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4 quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

Parágrafo único. Os tipos enumerados neste artigo são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 5º A feitura da Bandeira Nacional obedecerá às seguintes regras ([Anexo nº 2](#)):

I - Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

II - O comprimento será de vinte módulos (20M).

III - A distância dos vértices do losango amarelo ao quadro externo será de um módulo e sete décimos (1,7M).

IV - O círculo azul no meio do losango amarelo terá o raio de três módulos e meio (3,5M).

V - O centro dos arcos da faixa branca estará dois módulos (2M) à esquerda do ponto do encontro do prolongamento do diâmetro vertical do círculo com a base do quadro externo (ponto C indicado no [Anexo nº 2](#)).

VI - O raio do arco inferior da faixa branca será de oito módulos (8M); o raio do arco superior da faixa branca será de oito módulos e meio (8,5M).

VII - A largura da faixa branca será de meio módulo (0,5M).

VIII - As letras da legenda Ordem e Progresso serão escritas em côr verde. Serão colocadas no meio da faixa branca, ficando, para cima e para baixo, um espaço igual em branco. A letra P ficará sôbre o diâmetro vertical do círculo. A distribuição das demais letras far-se-á conforme a indicação do [Anexo nº 2](#). As letras da palavra Ordem e da palavra Progresso terão um têrço de módulo (0,33M) de altura. A largura dessas letras será de três décimos de módulo (0,30M). A altura da letra da conjunção E será de três décimos de módulo (0,30M). A largura dessa letra será de um quarto de módulo (0,25M).

IX - As estrêlas serão de 5 (cinco) dimensões: de primeira, segunda, terceira, quarta e quinta grandezas. Devem ser traçadas dentro de círculos cujos diâmetros são: de três décimos de módulo (0,30M) para as de primeira grandeza; de um quarto de módulo (0,25M) para as de segunda grandeza; de um quinto de módulo (0,20M) para as de terceira grandeza; de um sétimo de módulo (0,14M) para as de quarta grandeza; e de um décimo de módulo (0,10M) para a de quinta grandeza.

X - As duas faces devem ser exatamente iguais, com a faixa branca inclinada da esquerda para a direita (do observador que olha a faixa de frente), sendo vedado fazer uma face como avêso da outra.

SEÇÃO III

Do Hino Nacional

Art. 6º O Hino Nacional é composto da música de Francisco Manoel da Silva e do poema de Joaquim Osório Duque Estrada, de acôrdo com o que dispõem os [Decretos nº 171, de 20 de janeiro de 1890](#), e [nº 15.671, de 6 de setembro de 1922](#), conforme consta dos [Anexos](#) números 3, 4, 5, 6, e 7.

Parágrafo único. A marcha batida, de autoria do mestre de música Antão Fernandes, integrará as instrumentações de orquestra e banda, nos casos de execução do Hino Nacional, mencionados no inciso I do art. 25 desta lei, devendo ser mantida e adotada a adaptação vocal, em fá maior, do maestro Alberto Nepomuceno.

SEÇÃO IV

Das Armas Nacionais

Art. 7º As Armas Nacionais são as instituídas pelo [Decreto nº 4 de 19 de novembro de 1889](#) com a alteração feita pela [Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968](#) ([Anexo nº 8](#)).

Art. 8º A feitura das Armas Nacionais deve obedecer à proporção de 15 (quinze) de altura por 14 (quatorze) de largura, e atender às seguintes disposições:

~~I - O escudo redondo será constituído em campo azul-celeste, contendo cinco estrelas de prata, dispostas na forma da constelação do Cruzeiro do Sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de vinte e duas estrelas de prata.~~

I - o escudo redondo será constituído em campo azul-celeste, contendo cinco estrelas de prata, dispostas na forma da constelação Cruzeiro do sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de estrelas de prata em número igual ao das estrelas existentes na Bandeira Nacional; ([Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992](#)).

II - O escudo ficará pousado numa estrela partida-gironada, de 10 (dez) peças de sinopla e ouro, bordada de 2 (duas) tiras, a interior de goles e a exterior de ouro.

III - O todo brocante sôbre uma espada, em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e contendo uma estrela de prata, figurará sôbre uma coroa formada de um ramo de café frutificado, à destra, e de outro de fumo florido, à sinistra, ambos da própria côr, atados de blau, ficando o conjunto sôbre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrela de 20 (vinte) pontas.

IV - Em listel de blau, brocante sôbre os punhos da espada, inscrever-se-á, em ouro, a legenda República Federativa do Brasil, no centro, e ainda as expressões "15 de novembro", na extremidade destra, e as expressões "de 1889", na sinistra.

SEÇÃO V

Do Sêlo Nacional

Art. 9º O Sêlo Nacional será constituído, de conformidade com o [Anexo](#) nº 9, por um círculo representando uma esfera celeste, igual ao que se acha no centro da Bandeira Nacional, tendo em volta as palavras República Federativa do Brasil. Para a feitura do Sêlo Nacional observar-se-á o seguinte:

I - Desenham-se 2 (duas) circunferências concêntricas, havendo entre os seus raios a proporção de 3 (três) para 4 (quatro).

II - A colocação das estrelas, da faixa e da legenda Ordem e Progresso no círculo inferior obedecerá as mesmas regras estabelecidas para a feitura da Bandeira Nacional.

III - As letras das palavras República Federativa do Brasil terão de altura um sexto do raio do círculo inferior, e, de largura, um sétimo do mesmo raio.

CAPÍTULO III

Da Apresentação dos Símbolos Nacionais

SEÇÃO I

Da Bandeira Nacional

Art. 10. A Bandeira Nacional pode ser usada em tôdas as manifestações do sentimento patriótico dos brasileiros, de caráter oficial ou particular.

Art. 11. A Bandeira Nacional pode ser apresentada:

I - Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;

II - Distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sôbre parede ou prês a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastro;

III - Reproduzida sôbre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

IV - Composto, com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

V - Conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;

VI - Distendida sôbre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 12. A Bandeira Nacional estará permanentemente no tampo de um mastro especial plantado na Praça dos Três Podêres de Brasília, no Distrito Federal, como símbolo perene da Pátria e sob a guarda do povo brasileiro.

§ 1º A substituição dessa Bandeira será feita com solenidades especiais no 1º domingo de cada mês, devendo o novo exemplar atingir o topo do mastro antes que o exemplar substituído comece a ser arriado.

§ 2º Na base do mastro especial estarão inscritos exclusivamente os seguintes dizeres:

Sob a guarda do povo brasileiro, nesta Praça dos Três Podêres, a Bandeira sempre no alto.

- visão permanente da Pátria.

~~Art. 13. Hasteia-se diariamente a Bandeira Nacional:~~

Art. 13. Hasteia-se diariamente a Bandeira Nacional e a do Mercosul: [\(Redação dada pela Lei nº 12.157, de 2009\).](#)

I - No Palácio da Presidência da República e na residência do Presidente da República;

II - Nos edifícios-sede dos Ministérios;

III - Nas Casas do Congresso Nacional;

~~IV - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e nos Tribunais Federais de Recursos;~~

IV - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Federais de Recursos e nos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; [\(Redação dada pela Lei nº 5.812, de 1972\).](#)

V - Nos edifícios-sede dos poderes executivo, legislativo e judiciário dos Estados, Territórios e Distrito Federal;

VI - Nas Prefeituras e Câmaras Municipais;

VII - Nas repartições federais, estaduais e municipais situadas na faixa de fronteira;

VIII - Nas Missões Diplomáticas, Delegações junto a Organismo Internacionais e Repartições Consulares de carreira respeitados os usos locais dos países em que tiverem sede.

IX - Nas unidades da Marinha Mercante, de acordo com as Leis e Regulamentos da navegação, polícia naval e praxes internacionais.

Art. 14. Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira Nacional, nos dias de festa ou de luto nacional, em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos.

Parágrafo único. Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

Art. 15. A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1º Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 2º No dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, o hasteamento é realizado às 12 horas, com solenidades especiais.

§ 3º Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Art. 16. Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o tope e a última a dele descer.

Art. 17. Quando em funeral, a Bandeira fica a meio-mastro ou a meia-adriça. Nesse caso, no hasteamento ou arriamento, deve ser levada inicialmente até o tope.

Parágrafo único. Quando conduzida em marcha, indica-se o luto por um laço de crepe atado junto à lança.

Art. 18. Hasteia-se a Bandeira Nacional em funeral nas seguintes situações, desde que não coincidam com os dias de festa nacional:

I - Em todo o País, quando o Presidente da República decretar luto oficial;

II - Nos edifícios-sede dos poderes legislativos federais, estaduais ou municipais, quando determinado pelos respectivos presidentes, por motivo de falecimento de um de seus membros;

~~III - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Federais de Recursos e nos Tribunais de Justiça estaduais, quando determinado pelos respectivos presidentes, pelo falecimento de um de seus ministros ou desembargadores;~~

III - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Federais de Recursos, nos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e nos Tribunais de Justiça estaduais, quando determinado pelos respectivos presidentes, pelo falecimento de um de seus ministros, desembargadores ou conselheiros. [\(Redação dada pela Lei nº 5.812, de 1972\).](#)

IV - Nos edifícios-sede dos Governos dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, por motivo do falecimento do Governador ou Prefeito, quando determinado luto oficial pela autoridade que o substituir;

V - Nas sedes de Missões Diplomáticas, segundo as normas e usos do país em que estão situadas.

Art. 19. A Bandeira Nacional, em tôdas as apresentações no território nacional, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

I - Central ou a mais próxima do centro e à direita dêste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

II - Destacada à frente de outras bandeiras, quando conduzida em formaturas ou desfiles;

III - A direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

Parágrafo único. Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras a direita de uma pessoa colocada junto a êle e voltada para a rua, para a platéia ou de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

Art. 20. A Bandeira Nacional, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Art. 21. Nas repartições públicas e organizações militares, quando a Bandeira é hasteada em mastro colocado no solo, sua largura não deve ser maior que 1/5 (um quinto) nem menor que 1/7 (um sétimo) da altura do respectivo mastro.

Art. 22. Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira de modo que o lado maior fique na horizontal e a estrela isolada em cima, não podendo ser ocultada, mesmo parcialmente, por pessoas sentadas em suas imediações.

Art. 23. A Bandeira Nacional nunca se abate em continência.

SEÇÃO II

Do Hino Nacional

Art. 24. A execução do Hino Nacional obedecerá às seguintes prescrições:

I - Será sempre executado em andamento metronômico de uma semínima igual a 120 (cento e vinte);

II - É obrigatória a tonalidade de si bemol para a execução instrumental simples;

III - Far-se-á o canto sempre em uníssono;

~~IV - Nos casos de simples execução instrumental tocar-se-á a música integralmente, mas sem repetição; nos casos de execução vocal, serão sempre cantadas as duas partes do poema;~~

IV - nos casos de simples execução instrumental ou vocal, o Hino Nacional será tocado ou cantado integralmente, sem repetição. [\(Redação dada pela Lei nº 13.413, de 2016\)](#)

V - Nas continências ao Presidente da República, para fins exclusivos do Cerimonial Militar, serão executados apenas a introdução e os acordes finais, conforme a regulamentação específica.

Art. 25. Será o Hino Nacional executado:

I - Em continência à Bandeira Nacional e ao Presidente da República, ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, quando incorporados; e nos demais casos expressamente determinados pelos regulamentos de continência ou cerimônias de cortesia internacional;

II - Na ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional, previsto no parágrafo único do art. 14.

III - na abertura das competições esportivas organizadas pelas entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, conforme definidas no [art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#). ([Incluído pela Lei nº 13.413, de 2016](#));

§ 1º A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º É vedada a execução do Hino Nacional, em continência, fora dos casos previstos no presente artigo.

§ 3º Será facultativa a execução do Hino Nacional na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico, no início ou no encerramento das transmissões diárias das emissoras de rádio e televisão, bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

§ 4º Nas cerimônias em que se tenha de executar um Hino Nacional Estrangeiro, este deve, por cortesia, preceder o Hino Nacional Brasileiro.

§ 5º Em qualquer hipótese, o Hino Nacional deverá ser executado integralmente e todos os presentes devem tomar atitude de respeito, conforme descrita no **caput** do art. 30 desta Lei. ([Incluído pela Lei nº 13.413, de 2016](#)).

SEÇÃO III

Das Armas Nacionais

Art. 26. É obrigatório o uso das Armas Nacionais;

I - No Palácio da Presidência da República e na residência do Presidente da República;

II - Nos edifícios-sede dos Ministérios;

III - Nas Casas do Congresso Nacional;

IV - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e nos Tribunais Federais de Recursos;

V - Nos edifícios-sede dos poderes executivo, legislativo e judiciário dos Estados, Territórios e Distrito Federal;

VI - Nas Prefeituras e Câmaras Municipais;

VII - Na frontaria dos edifícios das repartições públicas federais;

~~VIII - Nos quartéis das forças federais de terra, mar e ar e das Polícias Militares, nos seus armamentos e bem assim nas fortalezas e nos navios de guerra;~~

VIII - nos quartéis das forças federais de terra, mar e ar e das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, nos seus armamentos, bem como nas fortalezas e nos navios de guerra; ([Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992](#));

IX - Na frontaria ou no salão principal das escolas públicas;

X - Nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais de nível federal.

SEÇÃO IV

Do Sêlo Nacional

Art. 27. O Sêlo Nacional será usado para autenticar os atos de governo e bem assim os diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos.

CAPÍTULO IV

Das Côres Nacionais

Art. 28. Consideram-se côres nacionais o verde e o amarelo.

Art. 29. As Côres nacionais podem ser usadas sem quaisquer restrições, inclusive associadas a azul e branco.

CAPÍTULO V

Do respeito devido à Bandeira Nacional e ao Hino Nacional

Art. 30. Nas cerimônias de hasteamento ou arriamento, nas ocasiões em que a Bandeira se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Nacional, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, o civil do sexo masculino com a cabeça descoberta e os militares em continência, segundo os regulamentos das respectivas corporações.

Parágrafo único. É vedada qualquer outra forma de saudação.

Art. 31. São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira Nacional, e portanto proibidas:

I - Apresentá-la em mau estado de conservação.

II - Mudar-lhe a forma, as côres, as proporções, o dístico ou acrescentar-lhe outras inscrições;

III - Usá-la como roupa, reposteiro, pano de boca, guarnição de mesa, revestimento de tribuna, ou como cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a inaugurar;

IV - Reproduzi-la em rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda.

Art. 32. As Bandeiras em mau estado de conservação devem ser entregues a qualquer Unidade Militar, para que sejam incineradas no Dia da Bandeira, segundo o cerimonial peculiar.

Art. 33. Nenhuma bandeira de outra nação pode ser usada no País sem que esteja ao seu lado direito, de igual tamanho e em posição de realce, a Bandeira Nacional, salvo nas sedes das representações diplomáticas ou consulares.

Art. 34. É vedada a execução de quaisquer arranjos vocais do Hino Nacional, a não ser o de Alberto Nepomuceno; igualmente não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Nacional que não sejam autorizados pelo Presidente da República, ouvido o Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

~~Art. 35. A violação de qualquer disposição da presente lei, excluídos os casos previstos no art. 44 do Decreto-lei nº 898, de 29 de outubro de 1969, sujeita o infrator à multa de 1 (uma) a 4 (quatro) vezes o maior salário-mínimo em vigor, elevada ao dobro nos casos de reincidência.~~

Art. 35 - A violação de qualquer disposição desta Lei, excluídos os casos previstos no [art. 44 do Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969](#), é considerada contravenção, sujeito o infrator à pena de multa de uma a quatro vezes o maior valor de referência vigente no País, elevada ao dobro nos casos de reincidência. [\(Redação dada pela Lei nº 6.913, de 1981\).](#)

~~Art. 36. A autoridade policial que tomar conhecimento da infração de que trata o artigo anterior, notificará o autor para apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, findo o qual proferirá a sua decisão, impondo ou não a multa.~~

~~§ 1º A autoridade policial, antes de proferida a decisão, poderá determinar a realização, dentro do prazo de 10 (dez) dias, de diligências esclarecedoras, se julgar necessário ou se a parte o requerer.~~

~~§ 2º Imposta a multa, e uma vez homologada a sua imposição pelo juiz, que poderá proceder a uma instrução sumária, no prazo de 10 (dez) dias, far-se-á a respectiva cobrança, ou a conversão em pena de detenção, na forma da lei penal.~~

Art. 36 - O processo das infrações a que alude o artigo anterior obedecerá ao rito previsto para as contravenções penais em geral. [\(Redação dada pela Lei nº 6.913, de 1981\).](#)

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 37. Haverá nos Quartéis-Generais das Fôrças Armadas, na Casa da Moeda, na Escola Nacional de Música, nas embaixadas, legações e consulados do Brasil, nos museus históricos oficiais, nos comandos de unidades de terra, mar e ar, capitânias de portos e alfândegas, e nas prefeituras municipais, uma coleção de exemplares-padrão dos Símbolos Nacionais, a fim de servirem de modelos obrigatórios para a respectiva feitura, constituindo o

instrumento de confronto para a aprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não da iniciativa particular.

Art. 38. Os exemplares da Bandeira Nacional e das Armas Nacionais não podem ser postos à venda, nem distribuídos gratuitamente sem que tragam na tralha do primeiro e no reverso do segundo a marca e o enderêço do fabricante ou editor, bem como a data de sua feitura.

Art. 39. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana. [\(Incluído pela Lei nº 12.031, de 2009\).](#)

Art. 40. Ninguém poderá ser admitido no serviço público sem que demonstre conhecimento do Hino Nacional.

Art. 41. O Ministério da Educação e Cultura fará a edição oficial definitiva de tôdas as partituras do Hino Nacional e bem assim promoverá a gravação em discos de sua execução instrumental e vocal, bem como de sua letra declamada.

Art. 42. Incumbe ainda ao Ministério da Educação e Cultura organizar concursos entre autores nacionais para a redução das partituras de orquestras do Hino Nacional para orquestras restritas.

Art. 43. O Poder Executivo regulará os pormenores de cerimonial referentes aos Símbolos Nacionais.

Art. 44. O uso da Bandeira Nacional nas Fôrças Armadas obedece as normas dos respectivos regulamentos, no que não colidir com a presente Lei.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a de [nº 5.389, de 22 de fevereiro de 1968](#), a de [nº 5.443, de 28 de maio de 1968](#), e demais disposições em contrário.

Brasília, 1 de setembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

Adalberto de Barros Nunes

Orlando Geisel

Mário Gibson Barboza

Antonio Delfim Netto

Mário David Andreazza

L. F. Cirne Lima

Jarbas G. Passarinho

Júlio Barata

Mário de Souza e Mello

F. Rocha Lagôa

Marcus Vinícius Pratini de Moraes

Antônio Dias Leite Júnior

João Paulo dos Reis Velloso

José Costa Cavalcanti

Hygino C. Corsetti

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.9.1971

[Download para anexo](#)

Alteração de anexo:

[\(Vide Lei nº 8.421, de 1992\).](#)

*

LEI Nº 133 DE 14 DE JUNHO DE 1996

“Dispõe sobre a adoção dos Símbolos do Estado de Roraima, em conformidade com o Art. 10 da Constituição Estadual e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São adotados como símbolos representativos do Estado de Roraima a Bandeira, o Hino e o Brasão de Armas na conformidade dos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º. Os símbolos adotados por esta Lei são de uso obrigatório em todas as repartições públicas do Estado, na forma do regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 14 de junho de 1996

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 133 DE 14 DE JUNHO DE 1996

ANEXO I

BANDEIRA DO ESTADO DE RORAIMA

AUTOR: MÁRIO BARRETO.

DESCRIÇÃO:

Verde bandeira:	A densidade de nossa floresta, lavrados, campos e selvas.
Azul:	Nosso ar puro, nosso céu de Roraima.
Amarelo-Ouro:	As riquezas minerais e a estrela representando mais uma estrela no Pavilhão Nacional.
Branco:	Simboliza a paz.

A bandeira consiste em três faixas com linhas transversais nas cores azul turquesa, branco e verde bandeira. Traz, ainda, uma estrela na cor amarelo-ouro. Na parte baixa do retângulo contém uma linha fina em vermelho.

LEI Nº 133 DE 14 DE JUNHO DE 1996

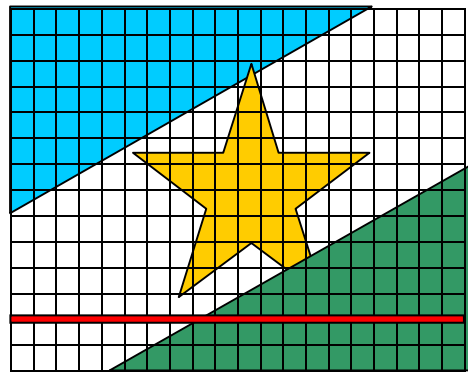
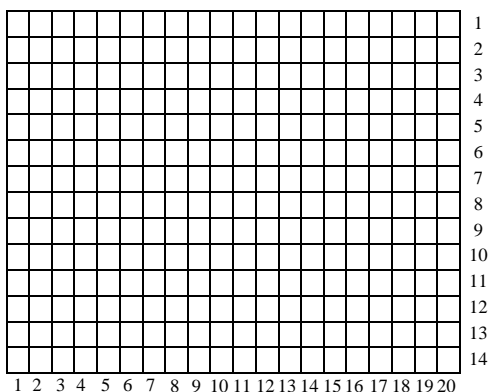
DESCRIÇÃO DOS SÍMBOLOS

a) GEOMETRIA:

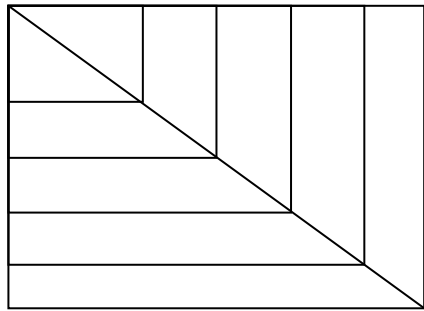
Para o cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (catorze) partes iguais.

Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

O comprimento (da Bandeira) será de vinte módulos (20M).



As Bandeiras poderão ser confeccionadas em várias dimensões, menores, maiores ou intermediárias, conforme esquema da regra de proporção abaixo:



b) CONJUNTO CROMÁTICO:

BANDEIRA: Verde: 60% ciânico; 40% amarelo e 10% preto. **Branco.**
Amarelo: 100% amarelo. **Vermelho:** 100% magenta e 100% amarelo e **Azul:** 50% ciânico e 20% magenta.

c) SIMBOLOGIA:

Esta alternativa vem representando a Bandeira atual em toda a sua íntegra, sem nenhuma única alteração. Justificando simplesmente a sua simplicidade, equilíbrio e harmonia entre os elementos utilizados.

LEI Nº 133 DE 14 DE JUNHO DE 1996

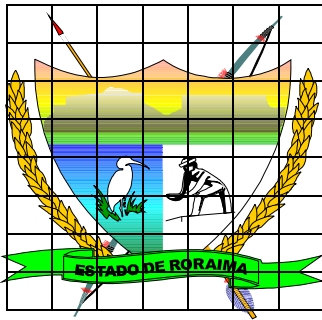
BRASÃO DO ESTADO DE RORAIMA



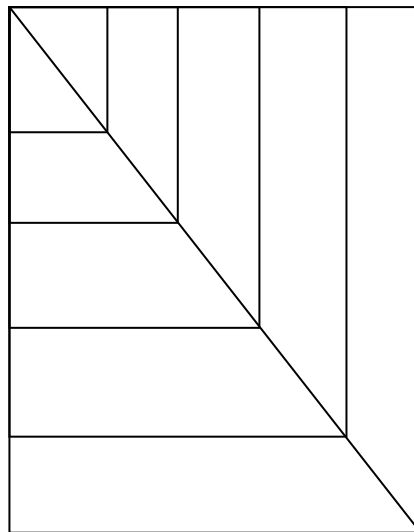
DESCRIÇÃO DOS SÍMBOLOS

a) GEOMETRIA:

A proporção estabelecida pelas normas heráldicas, o Brasão é equivalente a um retângulo medindo 07 (sete) partes de largura por 8 (oito) de altura.



Os Brasões poderão ser confeccionados em várias dimensões, menores, maiores ou intermediários, conforme esquema da regra de proporção abaixo:



b) CONJUNTO CROMÁTICO:

BRASÃO: Friso do Brasão: preto; **Interior do Brasão: Céu:** (Gradiente) – Amarelo profundo: 20% magenta e 100% amarelo, Azul céu: 100% ciânico e 20% magenta. **Garça:** Branca com contorno preto. **Monte Roraima:** (Gradiente) – Marrom: 20% magenta, 40% amarelo, 40% preto; Cinza: 20% preto. **Campo:** (Gradiente) – Verde Primavera: 60% ciânico e 60% amarelo e 20% preto; Azul céu: 100% ciânico e 20% magenta. **Garimpeiro:** Branco com contorno preto. **Faixa:** Verde: 60% ciânico, 50% amarelo e 10% preto, contorno preto e letreiro preto. **Arma Indígena: Arco Flecha – Arco:** Marrom escuro: 20% magenta, 20% amarelo, 60% preto; **Penas:** Vermelha: 100% amarelo e 100% magenta; **Cordões:** branco. **Flecha:** Amarela: 15% magenta e 90% amarelo; **Pena:** branca com frisos preto; **Ponta**

da flecha: 30% magenta, 80% amarelo e 10% preto, contorno preto. **Arroz:** 30% magenta e 100% amarelo.

c) SIMBOLOGIA:

BRASÃO: **Arroz:** Único produto que exportamos; **Arma Indígena:** Homenagem as nossas tribos; **Garimpeiro:** Homenagem as nossas riquezas minerais; **Monte Roraima:** Monte que originou o nome do nosso Estado; **Garça:** Ave típica da região.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 09NOV2021

ÓRGÃOS COLEGIADOS**RESOLUÇÃO CPJ Nº 007, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021**

Institui a bandeira do Ministério Público do Estado de Roraima.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 12, inciso XVI da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994, ouvido o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, I, da Lei Complementar nº 003/1994, e

CONSIDERANDO a necessidade instituir e regulamentar o uso da bandeira do Ministério Público do Estado de Roraima, de forma a contribuir para a divulgação e fortalecimento da imagem institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a bandeira do Ministério Público do Estado de Roraima, na forma do Anexo desta Resolução, como símbolo do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 2º A bandeira do Ministério Público do Estado de Roraima tem como base um retângulo vermelho escuro e é composta pelas seguintes imagens: Ministério Público do Estado de Roraima, escrita em cor branca e fonte Tahoma, circundando a parte superior do mapa de Roraima; coroa de flores de Caimbé em dourado, circundando a parte inferior do mapa; mapa de Roraima ao centro, em dourado; traço vermelho; o número 1992, na cor branca e fonte Tahoma.

Art. 3º A bandeira institucional será hasteada em mastros, nos edifícios ocupados pelo Ministério Público do Estado de Roraima, podendo ser também hasteada nos gabinetes da Administração Superior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Presidente

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor-Geral

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Membro

FÁBIO BASTOS STICA
Membro

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Membro

ROSELIS DE SOUSA
Membro

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Membro

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Membro

STELLA MARIS KAWANO D'AVILA

Membro

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Membro



Ministério Público do Estado De Roraima: nome da Instituição.

1992: ano de fundação da Instituição.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 94.662.079/0001-60 DUNS®: 906557769
Razão Social: FLAGSUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 17/03/2023
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN Sem Informação
FGTS Validade: 04/10/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 18/02/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 06/07/2018 (*)
Receita Municipal Validade: 06/08/2018 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

Emitido em: 21/09/2022 16:38

CPF: 393.118.643-15 Nome: LUIZ MARDEN MATOS CONDE

Ass: _____

1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FLAGSUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIVICOS LTDA
CNPJ: 94.662.079/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:04:40 do dia 06/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/04/2023.

Código de controle da certidão: **99C9.41AB.D86A.90DC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 94.662.079/0001-60
Razão Social: FLAG SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CÍVICOS LTDA
Endereço: RUA FILIPINAS 255 / JD LINDOIA / PORTO ALEGRE / RS / 91050-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2022 a 23/10/2022

Certificação Número: 2022092400433876231894

Informação obtida em 06/10/2022 16:04:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão de Situação Fiscal nº **0021225805**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **FLAGSUL DISTRIB DE PROD CIVICOS LTDA**

Endereço: **RUA HOFFMANN, 301
FLORESTA, PORTO ALEGRE - RS**

CNPJ: **94.662.079/0001-60**

Certificamos que, aos **21** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 19/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0031256605**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **21/10/2022**

Nome: FLAGSUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIVICOS LTDA

CNPJ: 94.662.079/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 14 de setembro de 2022.

Certidão emitida em 21/09/2022 às 17:02:53, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 94.662.079/0001-60** e o código de autenticidade **A6558FE14864**



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 94.662.079/0001-60 DUNS®: 906557769
Razão Social: FLAGSUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 17/03/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Micro Empresa**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R\$ 25.000,00** Data de Abertura da Empresa: **25/06/1992**
CNAE Primário: **1351-1/00 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO**

CNAE Secundário 1: **1359-6/00 - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO**

Dados para Contato

CEP: **90.220-170**
Endereço: **RUA HOFFMANN, 301 - FLORESTA**
Município / UF: **Porto Alegre / Rio Grande do Sul**
Telefone: **(51) 33464532**
E-mail: **ALVARO@PICORAL.COM.BR**

Dados do Responsável Legal

CPF: **485.654.740-20**
Nome: **ALVARO PICORAL CAINA**

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: **485.654.740-20**
Nome: **ALVARO PICORAL CAINA**
E-mail: **juliana@mncontadores.com.br**

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 485.654.740-20 Participação Societária: 95,00%
Nome: ALVARO PICORAL CAINA
Número do Documento: 4022998977 Órgão Expedidor: ssp/rs
Data de Expedição: 24/07/1985 Data de Nascimento: 20/02/1967
Filiação Materna: IRACEMA PICORAL CAINA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 91.050-020
Endereço: RUA FILIPINAS, 255 - JARDIM LIDOIA
Município / UF: Porto Alegre / Rio Grande do Sul
Telefone: (51) 32229402
E-mail: fernanda@mncontadores.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 716.909.720-68 Participação Societária: 5,00%
Nome: ANTONIO PICORAL CAINA
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 24/12/1975
Filiação Materna: IRACEMA PICORAL CAINA
Estado Civil:
CEP: 90.220-170
Endereço: RUA HOFFMANN, 303 - FLORESTA
Município / UF: Porto Alegre / Rio Grande do Sul
Telefone: (51) 32229402
E-mail:

Linhas Fornecimento

Materiais

2040 - FERRAGENS DE MARINHARIA E ITENS DE CASCO
3625 - MÁQUINAS PARA INDÚSTRIAS TÊXTEIS
3770 - SELARIA, ARREAMENTO, CHICOTE E ACESSÓRIOS CORRELATOS PARA ANIMAIS
4020 - CABOS DE FIBRA, CORDOALHAS E BARBANTES
4220 - EQUIPAMENTO PARA MERGULHO E SALVAMENTO MARÍTIMO
4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO
5140 - CAIXAS PARA FERRAMENTAS E FERRAGENS
5420 - PONTES FIXAS E FLUTUANTES
5680 - MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO
6320 - SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO E ALARME DE EMBARCAÇÕES
6350 - SISTEMAS DIVERSOS DE SINALIZAÇÃO, ALARME E DETECÇÃO PARA SEGURANÇA
7690 - IMPRESSOS DIVERSOS
7810 - EQUIPAMENTO PARA ATLETISMO E DESPORTO
7830 - EQUIPAMENTO PARA GINÁSTICA E RECREAÇÃO

Relatório de Credenciamento

Materiais

7920 - VASSOURAS, ESCOVAS, RODOS, ESPONJAS E ESFREGÕES

8105 - SACOS E BOLSAS

8110 - TAMBORES E LATAS

8305 - TECIDOS

8315 - MIUDEZAS E AVIAMENTOS PARA COSTURA

8345 - BANDEIRAS, FLAMULAS E PAVILHOES

8405 - VESTUÁRIO EXTERNO MASCULINO

8415 - VESTUÁRIO PARA FINS ESPECIAIS

8455 - DISTINTIVOS E INSÍGNIAS

9905 - CARTAZES, MOSTRUÁRIOS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/09/2022 16:52:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FLAGSUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIVICOS LTDA**
CNPJ: **94.662.079/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/10/2022 18:08:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FLAGSUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIVICOS LTDA**
CNPJ: **94.662.079/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.


Zimbra

cpl@mprrr.mp.br

RES: DE ACORDO

De : picoral@picoral.com.br

qui., 06 de out. de 2022 13:10

Assunto : RES: DE ACORDO 1 anexo**Para :** 'Zimbra' <cpl@mprrr.mp.br>

BOA TARDE

Segue certidão federal em anexo.

DECLARAMOS ESTAR PLENAMENTE DE ACORDO COM OS TERMOS DO TR.

Grato pela atenção e ao inteiro dispor,

ALVARO

PICORAL BANDEIRAS - DESDE 1940Rua Hoffmann, 303 - Bairro Floresta
Porto Alegre - RS - CEP. 90220-170
Fones: (51) 3346-4532 / 3222-4537 / 3222-9402

De: Zimbra <cpl@mprrr.mp.br>**Enviada em:** segunda-feira, 3 de outubro de 2022 09:32**Para:** picoral <picoral@picoral.com.br>**Assunto:** Fwd: DE ACORDO**Prioridade:** Alta

Senhor

ÁLVARO PICORAL CAIÑA,Ao cumprimentá-lo, reitero a brevidade do e-mail anterior, no que tange ao **DE ACORDO** e ao envio da **Certidão** solicitada, a fim de que possamos instruir e finalizar o processo de contratação.

No aguardo.

Luiz Marden Matos Conde
CPL/MPRR
(95) 3621-2905

De: "Zimbra" <cpl@mprrr.mp.br>**Para:** "picoral" <picoral@picoral.com.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 21 de setembro de 2022 16:22:17**Assunto:** DE ACORDO

Ao Senhor

ÁLVARO PICORAL CAIÑA

Senhor Álvaro,

Ao cumprimentá-lo, para fins de instrução dos autos nº 19.26.100000.0008875/2022-11, que trata da Aquisição de bandeiras em veludo, com os respectivos mastros, para ambientes internos, bandeiras para ambientes externos, e conjuntos completos de panóplias para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, encaminhado Termo de Referência anexo para ciência quanto aos prazos, obrigações e eventuais aplicações de penalidades e, querendo contratar com o MPRR, manifeste **DE ACORDO** com as condições avençadas, o **MAIS BREVE POSSÍVEL**.

Esclareço que a contratação será efetivada mediante Dispensa de Licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), no valor total de R\$ 49.628,25 (Quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais, vinte e cinco centavos), conforme Proposta encaminhada em 8/9/2022.

Aproveito a oportunidade para solicitar a **Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Federal do Brasil/PGFN atualizada**, a qual não consta no SICAF e não foi possível obtê-la na internet.

Atenciosamente,

Luiz Marden Matos Conde
CPL/MPRR
(95) 3621-2905

Certidao-94662079000160.pdf
77 KB



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PARECER - ASSJURDG

PROCESSO SEI N° 8875/2022-11

ORIGEM: Assessoria de Segurança Institucional

ASSUNTO: Aquisição de bandeiras em veludo, com os respectivos mastros, para ambientes internos e bandeiras para ambientes externos para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado a partir do RFD, evento n° 0546832, o qual solicita a aquisição de Bandeiras Oficiais do Brasil, do Estado de Roraima e do Ministério Público do Estado de Roraima, para uso interno e externas, incluídos mastros e pedestais, para atender às necessidades deste Órgão Ministerial.

O procedimento em epígrafe está instruído por diversos documentos, dos quais destacam-se:

Requerimento de formalização de demanda, evento n° 0546832;

Certidão AS, eventos n° 0556570;

Cotações, eventos n° 0562645, 0564447 e 0565111;

Pesquisa de preços, evento n° 0562628;

Termo de referência, evento de n° 0558529;

Disponibilidade orçamentária, evento n° 0566458;

Decisão pela abertura do processo exarada pela Procuradoria-Geral de Justiça, evento n° 0567152;

Aprovação do Termo de Referência, evento n° 0567874;

Parecer exarado pela CPL pela contratação direta mediante Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, devendo a empresa **FLAGSUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CÍVICOS LTDA.** (CNPJ 94.662.079/0001-60) ser contratada para aquisição do objeto pelo valor total de R\$ 49.628,25 (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais, vinte e cinco centavos), evento n° 0568427;

Portaria de Composição da CPL, evento de n° 0568733;

Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, evento de n° 0576491 e 0576768.

É o relato do necessário, passa-se a manifestação.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso §1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, passa-se à análise da pretendida contratação.

Com efeito, destaca-se que o objeto do presente parecer cinge-se aos aspectos meramente jurídicos envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Assessoria Jurídica adentrar nas questões técnicas e econômicas, nem no juízo de conveniência e oportunidade da contratação pretendida. Antes de adentrar ao objeto *meritório* do presente, inicia-se a análise da regularidade processual:

Deste modo, a análise ocorrerá com base nas disposições do art. 72 e seus incisos, que tratam do processo de contratação direta, da Lei 14.133/2021, confira-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em atendimento ao inciso I, do art. 72, da Lei 14.133/2021, acostou-se o Termo de Referência constante no evento de nº 0558529, delimitando o objeto, justificativa, especificações do objeto, responsabilidade das partes, estimativa de custos, condições de recebimento, controle de execução e sanções administrativas, dentre outras questões relevantes, estando também conforme art. 30, da Instrução Normativa nº 5/2017 editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, confira-se:

Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I – declaração do objeto;

II – fundamentação da contratação;

III – descrição da solução como um todo;

IV – requisitos da contratação;

V – modelo de execução do objeto;

VI – modelo de gestão do contrato;

VII – critérios de medição e pagamento;

VIII – forma de seleção do fornecedor;

IX – critérios de seleção do fornecedor;

X – estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e

XI – adequação orçamentária.

Quanto a estimativa de despesa, conforme documentos 0562628, 0562645, 056447 e 0565111, a despesa perfaz o valor de R\$ 49.628,25 (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais, vinte e cinco centavos) obtido a partir dos preços cotados junto ao mercado local – em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

No evento de nº 0568427 encontra-se o parecer técnico emitido pela CPL, manifestando quanto aos aspectos da contratação, em consonância ao art. 72, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Informação de disponibilidade orçamentária no documento 0566458, a qual correrá por conta do Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339030, Subelemento 50, Fonte 101., de acordo com o art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Comprovada a regularidade com o FGTS, Justiça Trabalhista, Fazenda Estadual, Fazenda Nacional e Municipal da empresa a ser contratada, conforme eventos de nºs 0576491 e 0576768, em conformidade com as determinações do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 2º, da Lei 9.012/1995 e art. 72, inciso V c/c art. 68, incisos III, IV e V, todos da Lei 14.133/2021.

Em relação as razões da escolha do contrato, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, nos eventos de nºs 0558529, 0567152, 0562628, em atendimento aos incisos VI, VII e VIII, do art. 72, todos da Lei 14.133/2021.

Consta a designação da Comissão de Licitação, evento de nº 0568733 em atendimento aos arts. 6º, inciso L, c/c art. 8º, todos da Lei 14.133/2021, *ipsis litteris*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

L – comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Autorização emitida pela Autoridade Competente para abertura do processo licitatório em tela, conforme evento de nº 0567152, bem como aprovação do Termo de Referência, evento de nº 0567874 em obediência ao art. 14, II, do Decreto 10.024/2019. No que se refere à formalização do processo de dispensa, o Tribunal de Contas da União possui o seguinte entendimento, veja-se:

“3. Mesmo no caso de dispensa de licitação, é dever do contratante formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, *caput*, Parágrafo Único e incisos, I, II, e III, da Lei 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura do contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, Parágrafo Único do Estatuto das Licitações. Acórdão 3083/2007 – Primeira Câmara”.

Por conseguinte, o presente processo encontra-se formalmente regular, cumprindo com a autorização da abertura, com a apresentação fundamentada da justificativa a nortear a contratação por dispensa em razão do valor, escolha do prestador de serviço e o preço, o que, neste aspecto, nada obsta a contratação na forma pleiteada.

Feitas tais digressões, passa-se à análise *meritória*.

A licitação é regra, pois trata-se de procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor proposta para celebração do ato jurídico, em síntese, é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública, conforme prevê o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Todavia, a legislação prevê exceções ao dever de licitar, *verbi gratia*, a dispensa de licitação, pois embora exista viabilidade jurídica de competição a lei autoriza a celebração direta do contrato ou mesmo determina a não realização de procedimento licitatório, o que se amolda ao caso em tela.

Cotejando-se os autos, verifica-se que a despesa orçada no valor total de R\$ 49.628,25 (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais, vinte e cinco centavos), com o fito de contratar a aquisição de Bandeiras Oficiais do Brasil, do Estado de Roraima e do Ministério Público do Estado de Roraima, para uso interno e externas, incluídos mastros e pedestais, para atender às necessidades deste Órgão Ministerial, poderá ocorrer por meio de contratação direta.

In casu, a contratação direta afigura-se possível mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, *ipsis litteris*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Por sua vez, o Decreto nº 10.922/2021 regulamentando tal dispositivo atualizou o referido valor, veja-se:

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o [art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

(...)

[inciso II do caput do art.](#) R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um

O citado dispositivo assegura à Administração Pública, mesmo havendo vários possíveis fornecedores e, portanto, ainda que viável a competição entre ofertantes, que seja dispensada a licitação quando o objeto for de baixo valor monetário, como é o caso dos autos, uma vez que o objeto a ser adquirido encontra-se orçado no valor de R\$ R\$ 49.628,25 (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais, vinte e cinco centavos).

Deste modo, a luz do limite previsto para contratação direta em razão do valor, qual seja, R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), a contratação amolda-se objetivamente ao referido dispositivo legal, dado que o valor orçado está abaixo do patamar legal.

Analisando-se os autos, observa-se que as empresas abaixo mencionadas apresentaram os seguintes valores:

BANNER-TECH TEXTEIS EIRELI (CNPJ 02.820.831/0001-35) apresentou o valor no preço total de R\$ 59.430,00, Doc. 0564447;

DEMASI E DEMASI LTDA. - ME (CNPJ 04.646.337/0001-21) apresentou o valor de R\$ 65.706,90.

A partir do exposto, dentre as cotações realizadas, verifica-se que a empresa **FLAGSUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CÍVICOS LTDA.** (CNPJ 94.662.079/0001-60) apresentou o menor preço total, qual seja, R\$ 49.628,25 (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais, vinte e cinco centavos), documento 0438119, para aquisição do objeto, seguindo rigorosamente as especificações descritas no Termo de Referência no que tange aos requisitos, arte, modelo e detalhamento, já incluso no valor todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da aquisição.

Logo, diante dos motivos expostos, não vislumbra-se óbice para contratação direta mediante Dispensa de Licitação.

No caso em apreço, não restaria justificado de forma razoável movimentar a Administração para realizar licitação para obter-se um preço que fosse próximo aquele praticado no mercado. Outro aspecto a ser considerado, é a onerosidade do processo licitatório, além de muitas vezes, delongar-se no tempo.

“O legislador considerou que até determinados limites de valor poderia o administrador não licitar, distinguindo duas faixas, uma para obras e serviços de engenharia, mais elevada em razão do trabalho, e a outra para serviços comuns e compras¹”.

Com efeito, a empresa citada tem ciência acerca dos prazos, formas de pagamento e obrigações constantes no Termo de Referência e manifestou expressamente interesse em contratar com o Ministério Público do Estado de Roraima.

A presente aquisição deve ser autorizada pela Autoridade Superior e publicada em sítio eletrônico oficial nos termos do art. 72, inciso III, parágrafo único, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato

decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No mais, poderá ocorrer somente a publicação de extrato da Nota de Empenho, em razão da equivalência descrita no art. 95, incisos I e II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, principalmente na espécie, em que o termo referencial estabeleceu todas as condições da contratação, confira-se:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Em face do exposto, em consonância com a manifestação exarada pela CPL, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela contratação direta mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, devendo a empresa **FLAGSUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CÍVICOS LTDA.** (CNPJ 94.662.079/0001-60) ser contratada para aquisição do objeto, pelo valor total de R\$ 49.628,25 (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais, vinte e cinco centavos).

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submete-se à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça.

1CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 31. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017. pag. 260.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DOS SANTOS CHAVES, Assessor(a) Jurídico**, em 13/10/2022, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0579571** e o código CRC **B7CA3262**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DECISÃO/PGJ

PROCESSO SEI Nº 8875/2022-11

ORIGEM: Assessoria de Segurança Institucional

ASSUNTO: Aquisição de bandeiras em veludo, com os respectivos mastros, para ambientes internos e bandeiras para ambientes externos para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

1. Acolho, como razões de decidir, o parecer jurídico constante no evento de nº 0579571 – em respeito ao princípio da motivação.

2. Autorizo a dispensa de licitação para contratação da empresa **FLAGSUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CÍVICOS LTDA** (CNPJ 94.662.079/0001-60), para aquisição do objeto pelo valor total de R\$ 49.628,25 (quarenta e nove mil, seiscientos e vinte e oito reais, vinte e cinco centavos).

3. Após, encaminhe-se os autos para Comissão Permanente de Licitação para providências ulteriores.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 14/10/2022, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0579573** e o código CRC **DA4A4BB0**.



Expediente em 14/10/2022

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

EXTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0008875/2022-11
OBJETO:	Aquisição de Bandeiras Oficiais do Brasil, do Estado de Roraima e do Ministério Público do Estado de Roraima, para uso interno e externo, incluídos mastros e pedestais, para atender às necessidades deste Órgão Ministerial.
FUND. LEGAL:	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
CONTRATADO:	FLAGSUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CÍVICOS LTDA. (CNPJ 94.662.079/0001-60)
VALOR:	R\$ 49.628,25 (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais, vinte e cinco centavos)
RATIFICAÇÃO:	Janaina Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	14 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 14/10/2022, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0580539** e o código CRC **F0BDCEB7**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

OFÍCIO - CPL - Nº 106/2022

Ao Ilustríssimo Senhor
HUDSON INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor da Imprensa Oficial do Estado de Roraima
Boa Vista – RR

Assunto: Publicações de 14/10/2022.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho, para publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, arquivo contendo o expediente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 14/10/2022, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0580527** e o código CRC **0AF1EB40**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 6549254

Usuário Externo (signatário): Luiz Marden Matos Conde
Data e Horário: 14/10/2022 11:00:33
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 15101.011923/2022.40

Interessados:
Luiz Marden Matos Conde

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:
- Requerimento de Publicação 6549249
- Documentos Essenciais:
- Ofício OF. Nº 106/2022 6549252
- Requerimento EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 6549253

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 14/10/2022, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0580459** e o código CRC **C4152D6B**.

EXTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0008875/2022-11
OBJETO:	Aquisição de Bandeiras Oficiais do Brasil, do Estado de Roraima e do Ministério Público do Estado de Roraima, para uso interno e externo, incluídos mastros e pedestais, para atender às necessidades deste Órgão Ministerial.
FUND. LEGAL:	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
CONTRATADO:	FLAGSUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CÍVICOS LTDA. (CNPJ 94.662.079/0001-60)
VALOR:	R\$ 49.628,25 (quarenta e nove mil, seiscientos e vinte e oito reais, vinte e cinco centavos)
RATIFICAÇÃO:	Janaina Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	14 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 14/10/2022, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0580539** e o código CRC **F0BDCEB7**.

EXTRATO - Nº 0579894 - SCCC, 13 DE OUTUBRO DE 2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2022 – PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0011495/2022-64

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 57/2022, efetivado mediante PE nº 11/2021 - SRP, Processo nº 4460/2021-98, ARP nº 66/2021.

OBJETO: Aquisição do Item 10 (Conector RJ45).

CONTRATADA: **ANDRÉ VIEIRA SILVA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.162.481/0001-92.

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses de 13/10/2022 a 13/10/2023.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.062.004.2249, Elemento de Despesa 339030, subelemento 17, Fonte 301.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de outubro de 2022.

O valor contratual é de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

Objeto: Contratação de empresa especializada em material confecção de brindes, para atender as demandas de organização do 1º Congresso realizado pelo MPC/RR, intitulado de "Amazônia: Povos Tradicionais e Direitos Humanos"

Projeto de Atividade: 01.032.002.2422.9900

Fonte: 101

Elemento de despesa: 33.90.39.00

Signatários: Pela contratante, representado pela Diretora Geral, Hilza Maria da Fonseca e pela contratada, representada pelo Sr. Francisco Moreira Holanda.

Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2022.

Hilza Maria da Fonseca

Diretora-Geral – Port. Nº. 006/2022/MPC/RR

Extrato do Termo de Contrato nº 022/2022

Processo Administrativo nº 126/2022

Firmado em: 04/10/2022

Vigência do Contrato: 04/10/2022 a 31/12/2022

Contratada: FORBRAS RORAIMA LTDA

CNPJ: 84.017.888/0001-65

O valor contratual é de R\$ 16.280,00 (Dezesseis Mil, Duzentos e Oitenta Reais).

Objeto: Contratação de empresa especializada em Confecção de Material Gráfico, para atender as demandas do I Congresso realizado pelo MPC/RR intitulado de "Amazônia: Povos Tradicionais e Direitos Humanos".

Projeto de Atividade: 01.032.002.2422.9900

Fonte: 101

Elemento de despesa: 33.90.39.00



Signatários: Pela contratante, representado pela Diretora Geral, Hilza Maria da Fonseca e pela contratada, representada pelo Sr. Francisco Moreira Holanda.

Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2022.

Hilza Maria da Fonseca

Diretora-Geral – Port. Nº. 006/2022/MPC/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0008875/2022-11
OBJETO:	Aquisição de Bandeiras Oficiais do Brasil, do Estado de Roraima e do Ministério Público do Estado de Roraima, para uso interno e externo, incluídos mastros e pedestais, para atender às necessidades deste Órgão Ministerial.
FUND. LEGAL:	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
CONTRATADO:	FLAGSUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CÍVICOS LTDA. (CNPJ 94.662.079/0001-60)
VALOR:	R\$ 49.628,25 (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais, vinte e cinco centavos)
RATIFICAÇÃO:	Janaina Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	14 de outubro de 2022
	Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 14/10/2022, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0580539 e o código CRC F0BDCEB7 .

POLÍCIA CIVIL

SEGUNDO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA CLASSE INICIAL DO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL Nº 21 PCRR/SEGAD, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

GABARITO DEFINITIVO - PROVA OBJETIVA

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS AO GABARITO PROVISÓRIO

A Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD e a Delegacia Geral de Polícia Civil – DG/PCRR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: DIVULGAR o GABARITO DEFINITIVO da PROVA OBJETIVA e o RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS AO GABARITO PROVISÓRIO do Concurso Público para provimento do cargo de DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, de acordo com o Edital de abertura de inscrições nº 01 – PCRR/SEGAD, de 31 de março de 2022 e com as seguintes orientações:

1. GABARITO DEFINITIVO:

Data da Aplicação: 25.09.2022

001. PROVA OBJETIVA

CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

- Início
- Criar
- Mensagens
- Pendências
- Contratos
- Pesquisar
- Configurações
- Ajuda
- Sair

Informações salvas com sucesso!

Informações detalhadas da dispensa nº. 8875/2022

- Empenho
- Suspender
- Revogar
- Anular
- Voltar

Dispensa: 8875/2022

Identificador no TCE: 69714	Valor da dispensa: 49.628,25	
Processo administrativo: 8875/2022	Soma dos lotes: 49.628,25	
Data da dispensa: 14/10/2022	Soma das dotações: 49.628,25	
Data do primeiro envio: 17/10/2022	Valor do resultado: 49.628,25	
Data do último envio: 17/10/2022	(Valor da dispensa - Valor do resultado): 0,00	
Com. Lic. responsável: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA	Enviada: Sim	
Orgãos participantes: PGJ		
Finalidade : Compras		
Modalidade : Dispensa		
Regime de Execução : Não Se Aplica		
Critério de Adjudicação: Por Item		
Categoria do Objeto: BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSIGNÍAS		
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021, art. 75, II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; O Ministério Público do Estado de Roraima, como órgão público, ostenta nos seus ambientes externos e internos a bandeira nacional como um dos símbolos da República Federativa do Brasil e do Estado de Roraima, em atenção ao Art. 13, V da Lei nº 5.700, de 01 de setembro de 1971. Ademais, possui sua própria bandeira como forma de identificação institucional. A exposição às intempéries e o constante manuseio produzem desgastes nas flâmulas utilizadas pelo órgão, necessitando serem substituídas.		
Justificativa:		
Objeto: Aquisição de Bandeiras Oficiais do Brasil, do Estado de Roraima e do Ministério Público do Estado de Roraima, para uso interno e externo, incluídos mastros e pedestais, para atender às necessidades deste Órgão Ministerial.		

- Dados do resultado
- Publicações
- Lote(s)
- Anexo(s)
- Histórico de transações
- Histórico de solicitações de edição
- Empenhos(s)
- Inconsistência(s) preliminar(es)



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0580564 - CPL, 14 DE OUTUBRO DE 2022

Concluídos os procedimentos nesta Comissão Permanente de Licitação.

Encaminho os autos ao Departamento Orçamentário e Financeiro para providências quanto a emissão da Nota de Empenho, conforme Decisão ASSJURDG 0579573.

O Extrato da Dispensa de Licitação 0580539 será encaminhado para publicação nesta data e posteriormente efetuada a juntada.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 14/10/2022, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0580564** e o código CRC **592FB26F**.